



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Jef
99

DECRETO Nº 2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificação, segundo o tipo e padrão.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, na conformidade dos artigos 13, 14, 42 e 43 da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 e Portaria nº 985, de 23 de agosto de 1984,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são as constantes das plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente decreto, representadas pelas seguintes cores:-

CORES	SEDE DO MUNICÍPIO	VILA DE	NOVO
		PAULÓPOLIS	CRAVINHOS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Azul	1.006,00	1.006,00	1.006,00
Verde	2.012,13	1.509,09	-o-
Marrom	3.018,00	-o-	-o-
Lilás	4.024,00	-o-	-o-
Roxo	5.030,42	-o-	-o-
Abóbora	6.036,48	-o-	-o-
Laranja	7.042,55	-o-	-o-
Verde Piscina	8.048,66	-o-	-o-
Amarelo	10.060,84	-o-	-o-

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são as seguintes:-



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 2012/91.

Estado de São Paulo

f.2
1991

CLASSIFICAÇÃO

TIPO:- Residencial/Comercial/Industrial
Serviços

	EM ALVENARIA	EM MADEIRA
	Cr\$	Cr\$
Luxo	10.060,84	5.030,42
Boa	8.048,66	4.024,31
Média	7.042,55	3.018,24
Simples	6.036,48	2.012,13
Precária	5.030,42	1.509,09

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- Luxo - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- Boa - construções isoladas; conjugadas e recuadas; jardim decorativo ; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- Média - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- Simples - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente ; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- Precária - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade.

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Para efeito de publicação, as plantas a que se refere o artigo 1º deste decreto, serão afixadas nesta Prefeitura , no lugar próprio de publicidade dos atos oficiais.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL